



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0285/2025

“Institui a Campanha Estadual Permanente de Informação e Prevenção contra Descontos Indevidos em Benefícios Previdenciários no Estado de Santa Catarina.”

Autora: Deputado Nilso Berlanda

Relator: Deputado Alex Brasil

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Nilso Berlanda, tendente a instituir “ Campanha Estadual Permanente de Informação e Prevenção contra Descontos Indevidos em Benefícios Previdenciários no Estado de Santa Catarina.” (art. 1º).

Defende o Autor que o Projeto de Lei em estudo é relevante uma vez que “diante do crescente número de denúncias de descontos não autorizados em aposentadorias e pensões, frequentemente realizados por entidades sindicais, associações e empresas financeiras, sem qualquer consentimento ou ciência dos beneficiários. Em muitos casos, tais práticas são consubstanciadas por meio de esquemas de manipulação de dados e falsificação de autorizações” uma medida legislativa precisa ser tomada.

A matéria, que encontra-se articulada em 5 (cinco) artigos, tratando do seu objeto principal (art. 1º) os seus objetivos (art. 2º), sua coordenação (art. 3º), divulgação de informações (art. 4º) e sua vigência (art. 5º).

A proposta legislativa foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 02 de junho de 2025 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e

Justiça, sob a minha Relatoria, momento em que, no dia 05 de agosto de 2025 requeri diligências aos órgãos de governo.

Retornadas as informações diligenciadas, a Secretaria de Estado da Comunicação se manifestou favoravelmente ao PL em tela, da mesma maneira se posicionaram positivamente o Instituto de Previdência de Santa Catarina e a Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família.

É o relatório.

II – VOTO

Adentrando-se na análise da matéria em estudo, oportunamente se observa a proposição sob os aspectos atinentes a este Colegiado, quais sejam, “constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa” (art. 72, I, do Regimento Interno deste Poder).

Observa-se que a forma normativa escolhida (lei ordinária) é adequada a matéria e que o conteúdo da pretensa lei encontra-se dentro daqueles de competência desta Casa Legislativa para legislar, não invadindo competência federal ou municipal e tampouco as próprias do Chefe do Poder Executivo Estadual. De modo que conclui-se pela constitucionalidade formal do texto.

Verifica-se também que a matéria em tela visa, essencialmente, garantir o direito ao acesso à informação e a proteção integral do idoso, matéria que encontra competência legislativa concorrente entre os entes federativos, de modo que mais uma vez resta confirmada a constitucionalidade do texto.

Por fim, analisando o PL no que toca a juridicidade, regimentalidade, legalidade e técnica legislativa, verifiquei que este se encontra regular e sem óbices à continuidade de sua tramitação.

Diante do exposto, com base no art. 144, I, c/c art. 210, II, do Regimento Interno deste Poder, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 0285/2025**.

Sala da Comissão,
Deputado Alex Brasil
Relator